

Relatório de Audição

[realizada nos termos do n.º 1 do Artigo 21.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto]

PETIÇÃO N.º 259/XIV/2.ª

*Renúncia de Contabilista Certificado não respeitada pela Administração
Tributária*

Dia: 19 de julho de 2022

Peticionário: Soares Martins, Vítor Lino

Recebido por: Deputado Artur Soveral Andrade (PSD), relator da petição, e os Senhores Deputados Ana Bernardo (PS) Carlos Brás (PS), Hugo Costa (PS), Ivan Gonçalves (PS), Miguel Iglésias (PS), Miguel Matos (PS), Pedro Anastácio (PS), Alexandre Simões (PSD), Patrícia Dantas (PSD), Paula Cardoso (PSD) e Rui Afonso (CH)

Síntese dos Temas Abordados:

O Senhor Deputado Artur Soveral Andrade (PSD), relator da petição, deu as boas-vindas ao Peticionário, apresentando os Deputados presentes dos vários grupos parlamentares (GP). Prosseguiu resumindo o âmbito desta audição, dando nota do modo de condução dos trabalhos, divididos em duas rondas, após o que passou a palavra ao Peticionário.

O Peticionário, Vítor Lino Soares Martins, começou por apresentar a Assembleia da República como o grande bastião da Democracia, seguindo-se o enquadramento do conteúdo da petição. Neste sentido, destacou o problema da renúncia do Contabilista Certificado (CC) à Autoridade Tributária (AT) como o fundamento do pedido. Asseverou o Peticionário que quando um CC pretende renunciar (por qualquer razão válida), tal é comunicado à AT, registando esta uma «intenção de renúncia», ao invés de uma renúncia efetiva.

O Peticionário informou ainda que a AT notifica o contribuinte para nomear um novo CC num prazo de 15 dias, o que não sucede, pois apesar de cominada, a entidade sujeita a contabilidade organizada não o designa, ficando o anterior (que já teria renunciado) registado no cadastro da empresa, podendo tal situação arrastar-se durante anos.

Adicionalmente, entendeu o Peticionário que a AT não cumpre o seu dever de solicitação de dissolução e liquidação administrativa da entidade que não nomeie um novo CC.

O Senhor Deputado Relator, agradecendo a intervenção, pretendeu clarificar o que resultou da sua leitura, em dois pontos distintos: um primeiro referente à possibilidade de o CC se libertar da entidade à qual renunciou, e um segundo em que se pretende a eliminação dos sujeitos passivos que incumpram a obrigatoriedade de nomeação de um novo CC.

O Peticionário defendeu que o segundo ponto seria mais um acréscimo ao incumprimento: sempre que há modificações à declaração de início de atividade, deve o contribuinte entregar a declaração de alterações no prazo de 15 dias, citando o artigo 32.º do CIVA, 118.º do CIRC e 112.º do CIRS.

De seguida, o Senhor Deputado relator deu início à primeira ronda, concedendo a palavra ao Senhor Deputado Carlos Brás (PS), que principiou a sua intervenção no mesmo sentido que o Senhor Deputado Relator, considerando que existem duas pretensões distintas a ter conta, como referido *supra*. A primeira, atinente ao direito de o CC não ser obrigado a manter o seu nome ligado à empresa, pareceu ser, no entendimento do Senhor Deputado, exequível. Já segunda, no tocante à dissolução e liquidação das empresas, aparentou ser, na sua opinião, menos razoável, não sendo adequada tal consequência para a falta de nomeação de CC, devendo ser encontrada outra solução, nomeadamente uma ação inspetiva por parte da AT. Concluiu o Senhor Deputado mencionando os pedidos de informação enviados à luz da Petição e declarou ter tomado nota da exposição de motivos.

Não havendo registo de palavra por parte dos demais Senhores Deputados presentes, o Senhor Deputado relator devolveu a mesma ao Peticionário, que citou exemplos de vários CC que houveram renunciado, os quais, não obstante a renúncia, continuariam a receber declarações da AT referentes às empresas das quais aqueles já estariam desvinculados.

Nesta sequência, mencionou o artigo 5.º do Regime Jurídico dos Procedimentos Administrativos de Dissolução e Liquidação de Entidades Comerciais, bem como o artigo 83.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, no sentido de imputar à AT o incumprimento de deveres aos quais esta estaria adstrita.

O Senhor Deputado relator, iniciando a segunda ronda, voltou a conceder a palavra ao Senhor Deputado Carlos Brás (PS), que aprofundou estar elucidado sobre a temática em apreço, salientando o que já tivera exposto anteriormente, existindo dois problemas diversos e considerando que a resolução e liquidação das empresas *tout court* não seria uma solução consentânea.

De seguida, e por não haver mais nenhum pedido de palavra, o Senhor Deputado relator concluiu a ronda de intervenções, apresentando um esclarecimento relativo ao tema da Petição. Escusando-se de emitir a sua opinião nesta sede, e subscrevendo o que fora referido pelo Senhor Deputado Carlos Brás (PS), defendeu que quando o Peticionário citara as normas de diplomas legislativos, estava a mencionar preceitos de códigos de imposto na especialidade. Assim, segundo o Senhor Deputado relator, a AT estaria vinculada não só a estes, mas também ao bloco de legalidade, a incluir a Constituição e princípios como a legalidade ou a proporcionalidade, que impediriam uma consequência como a resolução ou a liquidação. Todavia, salvaguardou a primeira pretensão da petição, considerando que os CC não deveriam ficar ligados às sociedades às quais renunciaram.

No final, o Senhor Deputado relator agradeceu a presença e as elucidações prestadas pelo Peticionário, tendo encerrado a audição e dado por concluídos os trabalhos.



Comissão de Orçamento e Finanças

Diversas informações sobre a audição, incluindo a gravação áudio, podem ser encontradas na [página internet da petição](#).

Palácio de São Bento, em 19 de julho de 2022

O Deputado Relator

Artur Soveral Andrade